



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 30/2022/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEN).

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, realizada em 17/09/2021;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, aprovado em 13/05/2022;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Cons^a MARTA ÉLID AMORIM MATEUS**, ao analisar o processo nº 9765/22-62;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEN), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PPGEN, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGEN.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 46/2016/CONEPE.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos
PRESIDENTE em exercício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 30/2022/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
(PPGEN)**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEN) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Enfermagem, em nível de mestrado acadêmico.

Art. 2º O PPGEN tem como objetivos:

- I. aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação no campo de Enfermagem e áreas afins, e,
- II. promover o fortalecimento das potencialidades locais, regionais e nacionais, para a formação integral, a aquisição e o desenvolvimento de competências técnico-científicas na Enfermagem e áreas afins.

Art. 3º O Mestrado em Enfermagem possui a seguinte área de concentração e linhas de pesquisa:

- I. Área de Concentração:
Enfermagem, Cuidado e Saúde: Fundamentos teórico-filosóficos do cuidar em enfermagem e saúde, com vistas à otimização da assistência. Modelos e tecnologias para a gestão do cuidado. Políticas públicas no contexto do SUS nos diversos grupos populacionais.
- II. Linhas de pesquisa:
 - a. gestão e cuidado no contexto do SUS e as políticas em Saúde e Enfermagem: pesquisas direcionadas à gestão em saúde e ao cuidado de enfermagem, prestado a indivíduos e coletividades nos diferentes níveis de atenção, para a consolidação do SUS. Entende a saúde como um fenômeno social, de interesse público, no qual não deve existir indissociabilidade entre a clínica, a epidemiologia e as ciências humanas e sociais;
 - b. modelos teóricos e as tecnologias de Enfermagem para o cuidado do indivíduo e grupos sociais: estudos sobre os fundamentos filosóficos, teorias e conceitos, que orientam as diferentes dimensões do cuidar em enfermagem; o desenvolvimento e utilização de métodos, processos e tecnologias para a implementação do cuidado de enfermagem no processo saúde-doença no ciclo vital, em âmbito individual e coletivo, e,
 - c. estudos pré-clínicos, clínicos, epidemiológicos e translacionais em saúde: estudos visando à análise de eventos e determinantes da saúde na população em diferentes fases do ciclo vital; investigação da eficácia e da efetividade de intervenções preventivas e terapêuticas; promoção da transferência de resultados de pesquisa básica para pesquisa clínica, a fim de produzir benefícios para a sociedade.

Art. 4º O PPGEN responde ao Comitê de Ciências da Saúde da UFS e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PPGEN possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do PPGEN, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do programa;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

Art. 7º A representação docente no colegiado do PPGEN será composta por todos os docentes permanentes do programa.

Art. 8º A representação discente no colegiado será composta por um membro titular e respectivo suplente, eleitos dentre e pelos discentes regulares matriculados no Mestrado em Enfermagem, para um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 9º A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um membro titular e respectivo suplente, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico do programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções caso não haja técnicos suficientes para sucessão.

Art. 10. O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de um terço dos membros do colegiado.

§ 2º Para o início das reuniões é necessária a presença da maioria dos membros do colegiado.

§3º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do PPGEN, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. apreciar os planos de ensino das disciplinas dos cursos, promovendo a articulação interdisciplinar e a integração horizontal (entre os componentes curriculares oferecidos no mesmo semestre) e vertical (entre os componentes curriculares dos diversos semestres letivos), e,
- II. criar grupos de trabalho para execução de atividades específicas e transitórias distintas daquelas exercidas pelas comissões internas.

Art. 12. O Colegiado do PPGEN possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da Plataforma Sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discente;

- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa;
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros, e,
- VII. Comissão de Gerenciamento de Recursos, responsável pela análise e deliberação da utilização dos recursos destinados do programa.

§1º As comissões relativas aos incisos I a III desse artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos IV a VII serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º As comissões relativas aos incisos I ao III desse artigo serão compostas por quatro integrantes, dentre eles três representantes docentes e um representante discente, escolhidos em reunião do Colegiado. O mandato do representante discente será de um ano, permitida uma recondução, enquanto o dos representantes docentes será de dois anos, permitida uma recondução.

§3º As demais comissões desse artigo serão compostas por três integrantes, dentre os docentes do programa, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§4º As reuniões das comissões relativas aos incisos I a III ocorrerão com periodicidade trimestral. Com relação às demais comissões, as reuniões serão realizadas conforme demanda do programa.

Seção II Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação do PPGEN, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Art. 14. São atribuições do coordenador do PPGEN, além daquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. representar o programa junto a entidades de caráter cultural e científico;
- II. representar o programa em congressos, colóquios e outros eventos de caráter cultural e científico, e,
- III. delegar a membros do corpo docente a representação do programa.

Parágrafo único. As atribuições do coordenador adjunto estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Seção III Da Secretaria

Art. 15. A secretaria do PPGEN é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. 16. É atribuição da secretaria, em acréscimo àquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, auxiliar as comissões do PPGEN em todos os aspectos referentes à solicitação, recebimento das propostas, encaminhamentos e relatórios.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17. Constituem categorias docentes do PPGEN:

- I. Permanentes;
- II. Colaboradores, e,
- III. Visitantes.

Parágrafo único. O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas no *caput* deste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

Art. 18. O pedido de credenciamento de professores ao PPGEN se dará mediante edital, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PPGEN deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 19. Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir as seguintes condições:

- I. apresentar publicação de artigos, que somados atinjam a pontuação superior ao conceito atual do programa, cujo quantitativo mínimo seja de 60% em periódicos com classificação Qualis A3 ou superior da CAPES, a cada biênio;
- II. ser responsável pela condução de componentes curriculares do programa (atividades ou disciplinas), pelo menos uma vez por ano, e,
- III. não se ausentar sem justificativa às reuniões de colegiado por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas, durante o período de um ano.

Parágrafo único. O colegiado poderá estabelecer ferramentas de aferição da produtividade científica do corpo docente mediante Instrução Normativa.

Art. 20. O docente descredenciado poderá passar à categoria de colaborador, considerados os limites definidos pela CAPES, permanecendo nesta condição até a conclusão das orientações ativas.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação em enfermagem e da área da saúde, de Instituições de Ensino Superior nacional e estrangeiras, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Discente regular é aquele matriculado no curso de Mestrado em Enfermagem para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PPGEN para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 22. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 23. O acesso ao curso de Mestrado em Enfermagem se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PPGEN, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 24. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PPGEN será de responsabilidade da Comissão de Bolsas, que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 25. A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de doze meses no mínimo e de vinte e quatro meses no máximo, e,
- II. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 26. Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

Art. 27. São critérios para a definição de orientadores:

- I. indicação pelo discente no ato da inscrição do processo seletivo;
- II. disponibilidade de vagas ofertadas pelo orientador pleiteado, e,
- III. adequação do projeto do discente à linha de pesquisa do orientador.

Art. 28. São critérios para a substituição de orientadores:

- I. mudança do escopo do projeto que resulte em incompatibilidade à linha de pesquisa do orientador;
- II. afastamento por motivo de saúde do orientador, e,
- III. solicitação de desligamento do programa pelo orientador.

§ 1º A solicitação de mudança de orientação por iniciativa do discente e/ou orientador será realizada mediante requerimento devidamente justificado e apreciada pelo colegiado do PPGEN até o segundo período letivo do orientando.

§ 2º A solicitação de mudança de orientação por iniciativa do discente será realizada mediante requerimento devidamente justificado, preferencialmente contendo o aceite do novo orientador proposto, e apreciado pela Comissão de Supervisão Discente até o segundo período letivo do orientando.

§ 3º Nos casos dispostos nos incisos I e II, a solicitação poderá ser realizada em qualquer tempo.

Art. 29. A estrutura curricular do curso de Mestrado em Enfermagem é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa do Colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 30. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 31. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. disciplina cursada há, no máximo, cinco anos;
- II. compatibilidade mínima de 75% do conteúdo programático, e,
- III. carga horária igual ou superior à disciplina pleiteada.

Parágrafo único. O aproveitamento das disciplinas optativas será condicionado à adequação à linha de pesquisa à qual o discente está vinculado.

Art. 32. O discente regular poderá solicitar até um trancamento de vínculo durante o curso.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 33. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado por solicitação pessoal, ou por decisão do Colegiado nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

Art. 34. O pedido de defesa deverá ser enviado pelo orientador para o e-mail do PPGEN anexado os seguintes documentos:

- I. requerimento em formulário padrão do PPGEN, e,
- II. comprovação de submissão ou aceite do artigo em periódico indexado.

§1º A versão provisória da dissertação deverá ser enviada por via eletrônica para o e-mail do PPGEN, com antecedência mínima de trinta dias da data da defesa.

§2º Fica facultada a adoção do formato impresso da dissertação a critério dos membros da banca examinadora.

§3º Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do PPGEN com antecedência mínima de sete dias à data da defesa.

Art. 35. Sobre a banca examinadora de dissertação:

- I. a banca será composta obrigatoriamente por três membros, sendo um deles, o orientador ou o coorientador (em caso de impedimento do orientador) na qualidade de presidente, com direito a voto, um membro que tenha participado da banca de qualificação e um membro externo ao programa;
- II. a banca examinadora será definida pelo colegiado do PPGEN levando-se em consideração uma lista de quatro nomes, apresentada pelo orientador, sendo dois professores internos ao programa e dois externos ao programa ou à UFS. Dos quatro nomes, dois membros, preferencialmente um professor do programa e um externo ao programa ou à UFS, serão escolhidos como titulares e os demais serão considerados suplentes;

- III. o cadastro da banca examinadora no SIGAA deverá ocorrer com antecedência mínima de sete dias;
- IV. o discente deverá fazer uma apresentação teórica, com duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos;
- V. os membros da banca examinadora disporão de 30 (trinta) minutos para arguição e o discente terá o mesmo tempo para responder aos questionamentos da banca, e,
- VI. após a defesa e arguição, os membros da banca decidirão, em reunião privada, sobre a aprovação ou reprovação do discente, por meio de consenso.

Art. 36. A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 37. O grau conferido pelo PPGEN será o de Mestre em Enfermagem.

Art. 38. O presente Regimento entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2022
